

LEI Nº 1.109, DE 23 DE OUTUBRO DE 1986.

Autoriza aquisição de terminal telefônico, abre crédito especial, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um Terminal Telefônico da TELEMIG, destinado a interligação do Posto Telefônico do Distrito dos Costas ao sistema TELEBRÁS.

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir crédito especial, até o valor de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), tendo como recurso o item 9.9.9.9. - Reserva de Contingência, ou, a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente, ou, ainda, o Superávit Financeiro verificado no Exercício anterior.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 23 de outubro de 1986.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura